



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Noroeste - Núcleo de Apoio Regional de Paracatu

Parecer nº 107/IEF/NAR PARACATU/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0035320/2021-76

## PARECER ÚNICO

## 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: José Humberto Santiago Vilela e Outras	CPF/CNPJ: 689.789.286-68
Endereço: Rua Dr Almir Alaor Porto Adjuto, 190, 2º Andar	Bairro: Jockey Club
Município: Paracatu UF: MG	CEP: 38600-000
Telefone: (38) 3672-4115	E-mail: intervencaoambiental@ecocerrado.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

( X ) Sim, ir para o item 3 ( ) Não, ir para o item 2

## 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município: UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:

## 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Buriti do Costa	Área Total (ha): 775,6060
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrículas nº 32.475 e 32.476, livro 02	Município/UF: Paracatu/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3147006-7F9A.7CA2.9729.4DA8.9B56.F2DC.5BA1.4F54	

## 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	6	un

## 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	6	un	23K	290496	8086411

## 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Agricultura irrigada	0,6737

## 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Pastagem com árvores isoladas		0,6737

## 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		8,4458	m³

## 1. HISTÓRICO

Data de formalização do processo: 14/07/2021.

Data da vistoria: 09/09/21

Data de emissão do parecer técnico: 06/10/2021

## 2. OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar a viabilidade do atendimento da solicitação de intervenção ambiental, na modalidade de Corte de 6 árvores isoladas nativas vivas, distribuídas em uma área de 0,6737 ha. Tendo como objetivo a implantação da atividade de agricultura irrigada na área requerida.

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

### 3.1 Imóvel Rural

O imóvel denominado Fazenda Buriti do Costa, localizada no Município de Paracatu-MG, possui uma área total de 775,6060ha equivalente a 15,5121 módulos fiscais, registrada sob as matrículas nº 32.476 e 32.475, ambas registradas no livro 02, do CRI de Paracatu/MG, tendo como ponto de referência a coordenada geográfica em UTM 23K **292234** (X) e **8087906** (Y), Datum WGS 84, Zona 23K. A cobertura vegetal nativa do município de Paracatu é de 31,00%.

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3147006-7F9A.7CA2.9729.4DA8.9B56.F2DC.5BA1.4F54

- Área total: 775,6060 ha

- Área de reserva legal: 160,5349 ha

- Área de preservação permanente: 29,5027 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 543,7866 ha

#### **- Qual a situação da área de reserva legal:**

(X) A área está preservada: 160,5349 ha

( ) A área está em recuperação:

( ) A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

( ) Proposta no CAR ( X ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

**-Número do documento:** AV – 32 da matrícula 32.475

#### **- Qual a modalidade da área de reserva legal:**

( X ) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: A área fica situada principalmente de forma contígua aos cursos de água e em dois grandes fragmentos, um na região extremo norte e o outro na região oeste da propriedade.

#### **- Parecer sobre o CAR:**

Mediante análise da área de reserva legal no CAR, não foi constatado o computo de áreas de preservação permanentes como área de reserva legal.

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

#### **4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Trata-se de um requerimento para intervenção ambiental na modalidade de corte de 6 árvores isoladas nativas vivas, distribuídas em uma área de 0,6737 ha. Segue a descrição das requisições:

-As árvores isoladas requeridas para o corte estão distribuídas em uma área antropizada e utilizada pela prática de atividades agrícolas. Com as retiradas destas árvores se pretende implantar o cultivo de culturas agrícolas anuais irrigadas.

Todas as árvores requeridas são da espécie de Pequiizeiro, espécie essa protegida por Lei e imune de corte e no caso de supressão gerará medida compensatória.

Com o corte das árvores requeridas o requerente pretende instalar um sistema de irrigação, pivô ventral, para o cultivo de culturas agrícolas anuais.

Segundo levantamento de imagens de satélites a área requerida já havia sido antropizada em data anterior ao ano de 2008.

A área possui um relevo plano e características propícias para a implantação da atividade pleiteada.

Com relação ao rendimento lenhoso a ser gerado pelo corte das árvores isoladas, levando em consideração a análise do PUP com o Censo Florestal apresentado junto ao processo, o volume total estimado é de 8,4458 m<sup>3</sup> de lenha nativa.

Está previsto a utilização da lenha dentro do próprio imóvel.

Taxa de Expediente: 493,00, paga em 07/06/2021.

Taxa florestal: 46,63, paga em 07/06/2021.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23111350

##### **4.1- Das eventuais restrições ambientais:**

Segundo a plataforma IDE SISEMA, as principais características da propriedade em questão é:

Bioma: Cerrado

Fitofisionomia: Cerradão e Stricto Sensu

Vulnerabilidade Natural: Muito média

Erodibilidade: Muito baixa

Áreas indígenas ou quilombolas: Não

Áreas prioritária para conservação:

Prioridade de Conservação da Flora:

Prioridade de Conservação da Biodiversidade: Muito Alta

Unidade de Conservação: Não

Critério locacional: Captação de água superficial em Área de Conflito por uso de recursos hídricos.

##### **4.2- Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

- Atividades desenvolvidas: Pecuária de corte (Criação de bovinos), agricultura (irrigado e sequeiro) e Horticultura (cultivo de abobora).

- Atividades licenciadas: G-01-03-1, G-01-01-5, G-05-02-0, G-02-07-0 e G-02-08-9.

- Classe do empreendimento:

- Critério locacional: 1

- Modalidade de licenciamento: ( ) Não – Passível / ( ) LAS Cadastro / ( X ) LAS/RAS / ( ) LAC ou LAT no caso de intervenções após licenciamento SEMAD / ( ) Licenciamento Municipal

- Número do documento: 5361/2020

#### **4.3 Vistoria realizada:**

Na data de 09/09/21, foi realizada uma vistoria na Fazenda Buriti do Costa, localizada no Município de Paracatu-MG. A vistoria foi realizada com a presença do gerente do empreendimento o Sr. Osmânio Gonçalves Rocha.

In loco levantei as características da propriedade e das áreas requeridas, como relatadas nos itens presente neste parecer.

No imóvel é desenvolvida a atividade de pecuária por meio da criação de bovinos e evidenciados pelas áreas de pastagens existentes, atividade de agricultura (cultivo de soja e milho) e cultivo de abobora. Com a intervenção requerida se pretende ampliar a atividade de agricultura irrigada.

A propriedade se encontra em uma região próxima ao perímetro urbano da cidade de Paracatu, especificamente as margens da rodovia MG 188 e do Ribeirão Santa Isabel.

No imóvel há remanescente de vegetação nativa, e este encontra localizadas principalmente de forma contígua aos cursos de água e em dois grandes fragmentos, um na região extremo norte e o outro na região oeste da propriedade.

A intervenção requerida se trata do corte de árvores isoladas em meio as áreas já antropizadas, de forma que a intervenção não promoverá grande alteração na paisagem local, tendo em vista o fato da área já encontrar antropizada e em uso por atividade econômica já há muito tempo.

Destaco que não existem áreas subutilizadas no interior do imóvel. Saliento ainda as árvores requeridas são todas imune de corte.

O proprietário/responsável foi alertado da importância de adotar técnicas de conservação de solo e água, principalmente a adoção de plantio direto.

#### **4.3.1- Características Físicas**

- Topografia: A topografia é plana, com pouquíssima declividade

- Solo: Quanto ao solo, é predominantemente latossolo vermelho amarelo profundo, com presença de regiões de solo hidromórficos (veredas).

- Hidrografia: Quanto aos recursos hídricos, a propriedade é margeada pelo Ribeirão Santa Isabel e é banhada por duas veredas e consequentemente córregos formadas por tais veredas, sendo elas: Vereda das Órfãs e Vereda Buriti do Costa. As áreas de preservação estão bem preservadas ou em processo de recuperação (plantio de recuperação). A propriedade está inserida na Bacia hidrográfica estadual do Rio Paracatu e Bacia Federal do Rio São Francisco.

#### **4.3.2- Características Biológicas**

- Vegetação: Bioma Cerrado, tendo como fitofisionomia predominante o Cerradão, Vereda e Mata Ciliar.

- Fauna: Foi visto veados e diversas aves silvestres na propriedade durante a vistoria. Destaco que não foi apresentado estudo sobre a fauna existente na região.

#### **4.4- Alternativa Técnica e locacional:**

*Não se aplica.*

### **5. ANÁLISE TÉCNICA**

Mediante análise do processo em questão, realizada através do estudo de toda a documentação apresentada, da vistoria realizada in loco, do uso da ferramenta geospaciais disponíveis e do arcabouço legal, tem-se as seguintes considerações:

O processo em questão apresenta-se instruído com toda a documentação necessária a este tipo de requisição.

O imóvel possui reserva legal averbada as margens da matrícula e cadastrada junto ao SICAR e a mesma encontra-se preservada.

As árvores requeridas encontram-se em uma área antropizada e tal antropização se deu em data anterior a 22 de julho de 2008, conforme análise feita das imagens de satélite do google earth e LandView.

Levando em consideração que área da intervenção encontra-se antropizada, os impactos ambientais causado pelo corte das árvores isoladas serão insignificativos. Com tudo é necessário que se adote as medidas mitigadoras propostas neste parecer, principalmente a adoção de práticas de conservação de solo e água, para se evitar processos erosivos e degradação da área.

Trata-se de uma intervenção ambiental passível de autorização conforme dispõe o Decreto n.º 47.749 de 11 de novembro de 2019.

Foi recolhido as taxas estaduais referente a Intervenção Ambiental requerida.

O corte das árvores em questão se faz necessário devido o a intenção do empreendedor de instalar sistemas de irrigação (Pivô Central), para o cultivo de culturas agrícolas anuais.

Entendo não haver impedimentos à autorização para a supressão das árvores isoladas requeridas.

Cabe salientar que todas as árvores requeridas para o corte são da espécie *Caryocar brasiliense* (Pequizeiro), espécie essa protegida por lei e imune de corte, no entanto a supressão das mesmas se enquadra nos parâmetros da Lei Estadual 20.308/12. Com tudo a supressão dos mesmos gerará a compensação, sendo que o requerente optou por recolher o valor pecuniário da metade das árvores de Pequi a serem suprimidas (três árvores) e realizar e o plantio de cinco árvores para cada Pequizeiro abatido, em um total de 15 mudas de pequizeiro, referente à outra metade das árvores requeridas, conforme PTRF apresentado ao processo, em cumprimento as preceitos da Lei Estadual 20.308/12.

Considerando as informações prestadas anteriormente, a respeito das duas intervenções descritas, constato a viabilidade ambiental do projeto apresentado, sendo possível o deferimento do pedido de corte de 1.025 árvores isoladas nativas vivas, distribuídas em uma área de 226,6300 ha.

Entendo não haver impedimentos à autorização para a supressão das árvores isoladas requeridas.

Assim, opino pelo DEFERIMENTO do pleito do requerente, de acordo com o parecer técnico acostado ao processo, estando, portanto, apto para ser encaminhado a deliberação da autoridade competente, o Senhor Supervisor Regional da URFbio Noroeste, nos termos do Decreto nº 47.344, de 23 de Janeiro de 2018.

#### **5.1- Possíveis Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras:**

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, e afetam indiretamente o meio ambiente, sendo estes:

- Redução no número de exemplares da Flora e conseqüentemente do poder de dispersão de sementes para aquelas espécies suprimidas;
- Redução de área de cobertura vegetal, eliminando possíveis abrigos e ninhos;
- Diminuição da disponibilidade pontual de alimento para a fauna silvestre devido ao corte de possíveis exemplares nativos frutíferos e expulsão de insetos;
- Alteração na paisagem local. O corte das árvores associado à mudança no uso do solo através de sua melhoria, provocará uma alteração da paisagem local;
- Alteração da qualidade das águas superficiais: O carreamento de sedimentos, de adubos e corretivos, de defensivos, é um fator de contaminação dos mananciais de água superficiais, alterando a qualidade dos mesmos, nos mananciais do imóvel e a jusante do empreendimento;
- Alteração da qualidade do ar: O trânsito de máquinas e veículos e o preparo de solo e as derivas das pulverizações com pesticidas são elementos que aumentam a quantidade de particulados e elementos tóxicos no ar;

As medidas mitigadoras são direcionamentos dados pela Administração Pública com o objetivo de diminuir ou de evitar determinado impacto ambiental negativo ou de aumentar determinado impacto ambiental positivo. Segue as medidas mitigadoras que devem ser implementadas:

- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.
- Adoção de práticas de conservação de solo e água;
- Controle de efluentes líquidos;
- Proibir a caça e a pesca dentro da propriedade;
- Não fazer uso de fogo sem autorização da IEF;
- Realizar o plano de cobertura vegetal o quanto antes possível, afim de proteger o solo dos intempéries;

- Construção de curvas em nível e cacimbas;
- Entre outras medidas que julgarem necessárias para minimizá-las os impactos ambientais.

## 6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensada a realização de Manifestação Jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual-NCP, conforme previsão contida no Art.44, inciso II do Decreto Estadual nº 47.892 de 23 de março de 2020, o qual estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim:

Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

II – realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF.

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, estando a possibilidade de dispensa acoberta pela legislação mencionada, determino o prosseguimento do feito.

## 7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento de intervenção ambiental na modalidade de corte de 6 árvores isoladas nativas vivas, distribuídas em uma área antropizada de 0,6737 ha, localizada na propriedade denominada Fazenda Buriti do Costa. O material lenhoso proveniente desta intervenção 8,4458 m<sup>3</sup> de lenha nativa.

## 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, em área de 0,0339 ha, tendo como coordenadas de referência 290336 x; 8087534 y e 290348 x; 8087515 y (UTM, Sirgas 2000), na modalidade de plantio de mudas de Pequiheiro, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.

Adotar técnicas e procedimentos necessários à destinação adequada dos resíduos gerados durante a atividade, Durante a vigência do DAIA.

## 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 10. CONDICIONANTES

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o projeto Técnico de Recuperação da Flora, apresentado anexo ao processo e aprovado, como compensação pelo corte de Pequiheiro, conforme a Lei 20.308/2012.	Conforme cronograma executivo do PTRF.

2	Adotar técnicas e procedimentos necessários à destinação adequada dos resíduos gerados durante a atividade.	Durante a vigência do DAIA.
3	Implementação das medidas mitigadoras seguir: Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo; Adoção de práticas de conservação de solo e água; -Controle de efluentes líquidos; Realizar o plano de cobertura vegetal o quanto antes possível, a fim de proteger o solo das intempéries; Construção de curvas em nível e cacimbas; Entre outras medidas que julgarem necessárias para minimizá-las os impactos ambientais.	Durante a vigência do DAIA.
4	Apresentar comprovante de pagamento referente ao corte de 3 (três) pequizeiros, declarado como imune de corte pela Lei 10.883/1992, alterado pela Lei nº 20.308/2012.	Antes da emissão do DAIA.
5	O presente documento autorizativo para intervenção ambiental - DAIA somente produzirá seus efeitos se acompanhado da competente licença ambiental simplificada - LAS, nos termos do parágrafo único, artigo 15 da deliberação normativa copam nº 217, de 06/12/2017	Durante a vigência do DAIA.

*\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

**Esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.**

#### INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC ( X ) SUPERVISÃO REGIONAL

#### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

**Nome:** Danilo Dias de Araujo

**MASP:** 1.380.615-3

#### RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

**DISPENSADO**



Documento assinado eletronicamente por **Danilo Dias de Araújo, Servidor Público**, em 08/10/2021, às 10:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **36335081** e o código CRC **F472C581**.